



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 001420/24**

**Data de Abertura: 01/03/2024**

**Requerente:**  
 940.540.705-82 | José Eduardo Abreu de Oliveira

**Endereço**

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**  
 MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

**Assunto**  
 COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

**Primeiro Trâmite**  
 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
 Processo Administrativo

**Data/Hora do Trâmite**  
 01/03/2024 14:25:55

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,  
 Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**  
 Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº139/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 01 de março de 2024

\_\_\_\_\_  
 José Eduardo Abreu de Oliveira  
 Requerente



**Processo Nº 001420/24**

**Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira**

**Assunto**  
 Comunicação Interna nº139/24

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

**Site:** <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 940.540.705-82 **Data Protocolo:** 01/03/2024  
**Atendente:** MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

04 03 24  
 15 10





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1420/ 2024**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/ 2024**

**ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**OBJETO:** Prestação de serviços de apresentação do Artista: ALINE BARROS , a ser realizado no dia 05 de Abril de 2024, em Comemoração a Tradicional Semana da Cultura Evangélica, conforme proposta anexa parte integrante deste.

**CONTRATADA: CRIATIVE MUSIC LTDA**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

DATA:  
11 DE MARÇO DE 2024



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>Setor Requisitante: SECTELJ</b>	
<b>Responsável pela Demanda (Secretário): José Eduardo Abreu de Oliveira</b>	<b>Matricula: 101744</b>
<b>E-mail: sectelj.pmp@gmail.com</b>	<b>Telefone/Ramal: (71) 999224894</b>
<b>Objeto:</b>	
<input type="checkbox"/> Material de Consumo Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
<b>Forma de Contratação Sugerida:</b>	
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão Outros	

**1. Justificativa da necessidade da contratação**

Considerando a importância desta comemoração para o Município, ao longo dos anos, são realizados a semana da Cultura e dos Movimentos Evangélicos. Em 2024 não poderia ser diferente, estaremos realizando a Semana da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, pois a população local já se mantém na expectativa de uma comemoração digna do referido festejos, atraindo, não só a população do município, mas também de cidades circunvizinhas, beneficiando, consideravelmente o comércio local gerando renda. Foram selecionados grupos com reconhecimento público, tanto local como regional, estadual e nacional.

*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
*José Eduardo A. Oliveira*  
*Secretário Mun. de Cultura,*  
*Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

**2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado**  
APRESENTAÇÃO DA ARTISTA MUSICAL: Aline Barros

3. Previsão Orçamentária			
PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	
2040	33.90.39	01500	

**3.1 Valor Estimado da Contratação**  
R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

**4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço**  
05/04/2024,  
01(uma) hora e 30 (trinta) minutos, às 22:00hs

**5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.**

Pojuca, 26/02/2024

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude

**Responsável pelo Planejamento**      **Responsável Técnico (Se Houver)**

**Fiscal**      **Fiscal Substituto**  
**Decreto nº 296**      **Decreto nº 296**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude  
**Secretário**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude  
Chefe de Setor



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, 8/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº296, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*\*DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DE  
CONTRATOS DA SECRETARIA DE CULTURA,  
TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE\*.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR e LUIZ ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA**, a fim de exercerem a função de Fiscal de Contratos da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

**Art. 2º** - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 07 de dezembro de 2023.

*Carlos Eduardo Bastos Leite*  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
07 / 12 / 2023  
*Glória Genevina dos Santos*  
Funcionário

*Marta Pereira*  
15.03.2023  
11-13



## TERMO DE REFERÊNCIA

### ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

### 1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DA CANTORA: **ALINE BARROS**, EM COMEMORAÇÃO AO FESTEJOS DA SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA 2024, A SER REALIZADA NO 05 DE ABRIL DE 2024.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública;

2.2 - Através da Lei Municipal nº 021/2009 de 29 de maio de 2009, o poder executivo passou a promover o evento em conjunto com as entidades Evangélicas, de forma a incentivar e divulgar os trabalhos artísticos e culturais.

2.3 - Considerando a importância desta comemoração para o Município, ao longo dos anos, são realizados a semana da Cultura e dos Movimentos Evangélicos. Em 2024 não poderia ser diferente, estaremos realizando a Semana da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, pois a população local já se mantém na expectativa de uma comemoração digna do referido festejos, atraindo, não só a população do município, mas também de cidades circunvizinhas, beneficiando, consideravelmente o comércio local gerando renda. Foram selecionados grupos com reconhecimento público, tanto local como regional, estadual e nacional.

2.4 - Os festejos da Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, faz parte do Calendário de Eventos do Município de Pojuca e, como de costume procura-se valorizar a cultura, através de apresentações dos artistas de todos os ritmos, vale salientar que além dos artistas de conhecimento a nível regional o município incentiva os grupos locais, dessa forma gerando renda para os municípes.

2.5 - Durante a semana de realização do evento ora citado, além das apresentações dos artistas e grupos musicais, existem também realizações de palestras, vendas de alimentos, exposições de livros e serviços de cunho social. Demonstrando que o intuito da realização do evento esta além das comemorações em formato de festejos, tendo também uma conotação voltada ao conhecimento e incremento dos movimentos de grande

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Adilson A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Esporte, Lazer e Juventude



importância para oportunizar crianças e adolescentes dando maior amplitude de escolha de boas condutas.

2.6 - Considerando que o evento ora citado esta previsto na lei acima, para a sua realização no mês de fevereiro, vale esclarecer que por conta da não aprovação do Orçamento Publico 2024 pela Camara Municipal, a data prevista em lei preciso ser alterada para o mes de abril, inviabilizando o planejamento financeiro.

### 3 - RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.

3.2 - Importante citar que a escolha da artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

3.3 - A razão da escolha da Cantora Aline Barros, se deu em comemoração a festas já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagradas pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a Cantora, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.

3.4 - Vale destacar que a Cantora Aline Barros é conhecida pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiencia na condução de shows artisticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

3.5 - Considerando que a empresa detentora da exclusividade da Cantora nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.

3.6 - Aline Barros nasceu em 7 de outubro de 1976, na penha, bairro do Rio de Janeiro. Aline é filha de Ronaldo e Sandra Barros, ambos os Pastores Evangélicos e irmã mais velha de Rafael Barros. Em 1985 aos 09 anos já acompanhava o pai e o Ministerio de Louvor da Comunidade da Penha, Rio de Janeiro. Logo a catora passou a fazer parte da equipe de louvor, participando de algumas gravações.

3.7 - Em 1990, tua palavra à primeira musica gravada por Aline, ficaram quarenta e cinco dias nas paradas de sucessos das radios evangélicas da Cidade. Em 1992 com o lançamento da canção Consagração, que fez parte do album do ministerio de Louvor da

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

Comunidade da Vila da Penha, ficou por nove meses nas radios evangélicas do Brasil

3.8 Em 2002 Aline Barros Apresentou programas infantis na TV: Tarde Mix e depois com o sucesso Bom é ser Criança. Ganhadora do Grammy Latino nos anos de 2004, 2006, 2007, 2011, 2012, 2014, 2017 e 2020 e com 19 discos de Ouro.

#### **4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por meio da comparação com notas fiscais apresentadas em outros eventos públicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pela Cantora artística musical em questão, estão de acordo aos praticáveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados no mercado, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, detentora da exclusividade da artista, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

#### **5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA**

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

#### **7 - FORMA DE EXECUÇÃO**

7.1 - A apresentação musical do artista ocorrerá na data: 05/04/2024, as 22:00HS, e o show terá duração de 90 min.

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

~~Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~





# POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

## 8 - VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será por 06(seis) meses, a conta da data da assinatura.

## 9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	TEMPO ESTIMAD ODE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, da Artista Musical Aline Barros.	05/04/2024	90(noventa) minutos	R\$ 180.000,00	22:00 HS

## 10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

## 11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal.

11.2 - conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que a referida artista, através da empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

## 12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Prefeitura designará servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.

- Luiz Rogério de Oliveira Lima

- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

### 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir:

a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.

e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II - Pojuca/BA -

CEP: 48.120-000

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Edmar de Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

009



eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 26 de fevereiro de 2024.

~~Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude~~

**José Eduardo Abreu de Oliveira**  
Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA****Declaração:**

Declaro para os devidos fins que a artista Aline Barros, é reconhecido e consagrado no meio artístico pela opinião pública local, regional e nacional, e o preço utilizado para a contratação da mesma está de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que o referida artista, através da empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que é exigência do artista e se tratando de atração artística de renome nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 26 de fevereiro de 2024

Prefeitura Mui. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

---

**José Eduardo Abreu de Oliveira****Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

A

**CRIATIVE MUSIC LTDA**

CNPJ: 08.648.622/0001-32

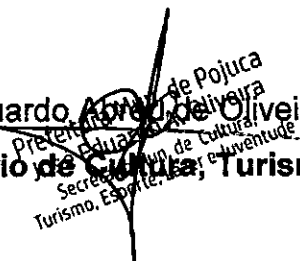
END: Rua sete de junho, 33, Salas 101 e 114, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES.

Pojuca - BA, 08 de fevereiro de 2024.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação da artista Aline Barros, no dia 05/04/2024, às 22:00hs, para apresentação nos Festejos da Semana da Cultura Evangélica 2024, no Município de Pojuca - BA.

Cordialmente,

  
José Eduardo Azevedo de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Vila Velha, ES, 23 de fevereiro de 2024.

À  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Estado da Bahia

Senhor Prefeito,

**A CRIATIVE MUSIC LTDA**, empresa especializada em produção musical, estabelecida na Rua Sete de Junho, 33, salas 101 e 114, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.102-310, regularmente inscrita no CNPJ nº 08.648.622/0001-32, neste ato representada por seu sócio diretor Ivanildo Medeiros Nunes, portador do RG n.º 1231722/SSPES, e inscrito no CPF sob n.º 079.395.337-54, vem por meio deste apresentar proposta financeira para realização de **SHOW MUSICAL NACIONAL COLOCADO** da **CANTORA ALINE BARROS**, previsto para o dia **05 de abril de 2024**, em evento na **cidade de Pojuca**, no estado da Bahia.

O valor total da apresentação é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, já inclusos os custos de:

Cachê do Artista	R\$ 115.000,00
Cachê dos Músicos e/ou da Banda	R\$ 15.000,00
Transporte aéreo	R\$ 28.380,00
Translado	R\$ 5.500,00
Hospedagem	R\$ 4.620,00
Alimentação	R\$ 2.500,00
Impostos	R\$ 9.000,00

O atendimento ao rider técnico e ao ECAD, o abastecimento de camarim e 03 (três) carregadores, são responsabilidades da contratante.

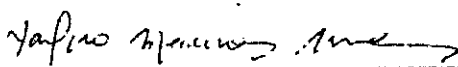
Condição de pagamento: 50% na assinatura do contrato e o restante até 02 dias antes da realização do evento.

Validade da proposta: 15 dias.

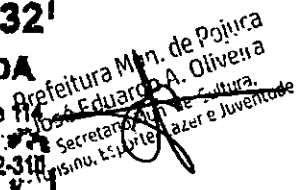
**OBS: A referida proposta não garante a reserva da data e nem a contratação efetiva do artista, o que somente se efetivará com a assinatura do contrato. A divulgação do evento somente poderá ser iniciada após a formalização e a assinatura do referido contrato.**

**ALINE BARROS (01 SHOW) / DURAÇÃO: 90min / DATA: 05/04/2024 / VALOR: R\$ 180.000,00**

Conta para transferências: **BANCO 756 – SICOOB | Agência: 3008-2 | Conta Corrente: 83.157-3**, em favor de **Criative Music Ltda, CNPJ: 08.648.622/0001-32. PIX 08648622000132**

  
CRIATIVE MUSIC LTDA EPP  
CNPJ: 08.648.622/0001-32

**08.648.622/0001-32**  
**CRIATIVE MUSIC LTDA**  
Rua Sete de Junho, 33 - Sala 101 e 114  
Ed. Canal Office Tower  
Coqueiral de Itaparica - CEP 29.102-310  
VILA VELHA - ES

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude



## DECLARAÇÃO

A empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, por seu representante legal abaixo assinado, **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, portador do RG nº 1.231.722-ES, inscrito no CPF nº 079.395.337-54, declara, para fins específicos de não retenção de Impostos Federais que é beneficiada pela PERSE – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Evento que reduziu a 0% os impostos federais durante 60 meses, com base legal no Artigo da Lei n.º 14.148/2021, que diz a respeito da desoneração tributária da alíquota para os impostos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, no qual a empresa CRIATIVE MUSIC LTDA se enquadra:

Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º desta Lei:

- I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);
- II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e
- IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

*Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

Vila Velha, ES, 04 de Setembro de 2023

*Ivanildo Medeiros Nunes*

CRIATIVE MUSIC LTDA EPP  
CNPJ: 08.648.622/0001-32

08.648.622/0001-32

CRIATIVE MUSIC LTDA EPP  
Insc. Est. 082.722.73-0

Rua João Pessoa de Mattos, 505  
Sala 301 - Praia da Costa  
Vila Velha/ES CEP 29 101-115

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Confere com Original

**19º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Certifico que a presente e copia fiel do original que fo. exibido  
 Rio de Janeiro, 22/03/2013  
**ASSIS FERREIRA DA FONSECA** - Mat. 94-3721  
 Tcc 4.455,37Procav. R\$0,11Fetj. R\$1,11Fnd. R\$0,27Emp. R\$0,27Fna. R\$1,27  
 Totl. R\$7,55 ECL104964-17F Consulte ea  
 https://www.tjrrj.jus.br/sitepubl/ico.1

-6257353  
 7569  
**19. OFÍCIO DE NOTAS**  
 RJ-CAPITAL  
 O presente sede de bucatização  
 Assis Ferreira da Fonseca  
 Substituto  
 Carassa, CGJ/RJ/943721

~~Prefeitura Municipal de Pojuca  
 José Eduardo de Oliveira  
 Secretário Municipal de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**Confere com Original**

**19º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Certifico que a presente e copia fiel do original que fo. exibido  
 Rio de Janeiro, 07/03/2013  
**ASSIS FERREIRA DA FONSECA** - Mat. 94-3721  
 Tcc 4.455,37Procav. R\$0,11Fetj. R\$1,11Fnd. R\$0,27Emp. R\$0,27Fna. R\$1,27  
 Totl. R\$7,55 - ECL104965-07F Consulte ea  
 https://www.tjrrj.jus.br/sitepubl/ico.1

22/03/13  
 2266  
**19. OFÍCIO DE NOTAS**  
 RJ-CAPITAL  
 O presente sede de bucatização  
 Assis Ferreira da Fonseca  
 Substituto  
 Carassa, CGJ/RJ/943721



19º OFÍCIO DE NOTAS  
Assis Ferreira de Fonseca  
Substituto  
Cadastro: C.G./RJ 94.3721

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 08/11/2004

10.549.871-1

ALINE KISTENACKER BARROS DOS SANTOS

PÔNADO DO NASCIMENTO BARROS

SANDRA DE CASSIA KISTENACKER BARROS

RIO DE JANEIRO 07/10/1976

C.CASM LIV 1SBB-41 FLS 008 TERM 17108 C 12\*

RIO DE JANEIRO RJ

000.000.000-00

800 2 0716


Assis Ferreira de Fonseca

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO


SECRETARIA DE POLÍCIA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA AGILIZADA



0716

Po e Jar Drenz



Assis Ferreira de Fonseca

CAMBIADA DE IDENTIDADE

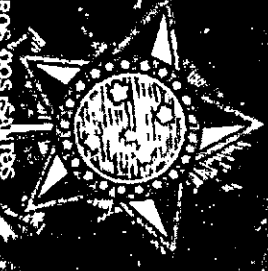
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

072.812.727-07

ALINE KISTENACKER BARROS DOS SANTOS

0710/1976



19º OFÍCIO DE NOTAS  
Assis Ferreira de Fonseca  
Substituto  
Cadastro: C.G./RJ 94.3721

Confere com Original

~~Prefeitura Municipal de Pojuca  
Jose Eduardo Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Chaque N° 000008

Camp 018 Banco 756 Cooperativa 3008 CI 0

Conta 000083157-3 63 001 Cheque N° 000008 992 63 3926

Pague por este Cheque a quantia de 6031

6031 6031

6031 6031 e cent e acima ou sua ordem

SICOOB SICOOB CENTRO-SERRANO

EMPRESA RIAL E M P R E S A R I A L E M P R E S A R I A L E M P R E S A R I A L E M P R E S A R I A L E M P R E S A R I A L

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO SERRANA DO ESPIRITO SANTO - SICOOB CENTRO SERRANO AV CARLOS LINDBERGH 7175 GLORIA VILA VELHA ES

0063

000083157314

Secretaria Municipal de Pajuca José Eduardo A. Oliveira Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Confere com Original

**DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
"CRIATIVE MUSIC LTDA"  
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32**

**IVANILDO MEDEIROS NUNES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 25/02/1977, natural de Vila Velha-ES, filho de Elenildo de Souza Nunes e de Ana Maria Medeiros, portador da CI. nº 1.231.722 expedida por SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.395.337-54, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Vellozo - nº 2780 - Itapuã – Apt. 601 – Torre Norte - Vila Velha/ES - CEP: 29101-738.

Componente único da **SOCIEDADE LIMITADA**, que gira nesta praça sob a denominação social de: "**CRIATIVE MUSIC LTDA**", estabelecida na Rua Sete de Junho - nº 33 – Sala 101 e 114 - Ed. Canal Office Tower – Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29102-310, registrada na **JUCEES** sob o nº **32201263242** em 13/02/2007, 1º aditivo sob o nº 20100141862 em 12/02/2010, 2º aditivo sob o nº 20100329500 em 06/04/2010, 3º aditivo sob o nº 20100639283 em 25/06/2010, 4º aditivo sob o nº 20110589319 em 22/06/2011, 5º aditivo sob o nº 20130317276 em 16/04/2013, 6º aditivo sob o nº 20147533856 em 26/11/2014, 7º aditivo sob o nº 20157335860 em 26/05/2015, 8º aditivo sob o nº 20175638888 em 24/02/2017, 9º aditivo sob o nº 20192424041 em 18/09/2019, 10º aditivo sob o nº 20200701398 em 29/09/2020, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.648.622/0001-32, resolve alterar suas disposições contratuais mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ADMISSÃO DE SÓCIOS**

São admitidos na sociedade:

**APARECIDO PAULINO VALERO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/10/1964, natural de Itambé-PR, filho de Antonio Valero Siani e de Maria Paulina da Cruz Valero, portador da CI nº 39746476, expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 565.805.419-20, residente e domiciliado à Avenida Guedner – nº 1321 – Apt. 103 – Zona 08 - Maringá – PR – CEP: 87050-390.

**ANDRE SANTORO VALERO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/12/1989, natural de Maringá - PR, filho de Aparecido Paulino Valero e de Mara Cristina Santoro Valero, portador da CI nº 6918391, expedida pela SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.031.249-57, residente e domiciliado à Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto – nº 393 – Apt. 1701 - Zona 07 – Edifício Wish - Maringá – PR – CEP: 87030-010.

**FELIPE SANTORO VALERO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/03/1991, natural de Maringá - PR, filho de Aparecido Paulino Valero e de Mara Cristina Santoro Valero, portador da CI nº 6524098, expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.031.239-85, residente e domiciliado à Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto – nº 534 – Apt. 1807 – And. 15 - Zona 07 – Maringá – PR – CEP: 87030-010.

**NICOLE RIZZI NUNES**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15/08/1997, natural de Vila Velha-ES, filha de Ivanildo Medeiros Nunes e de Fabíola Rizzi Nunes, portadora da CI nº 3621594 expedida em 03/02/2015 por SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 171.763.097-95, residente e domiciliada na Rodovia do Sol - nº 808 - Apt.1204 – Praia de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29102-020.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

O sócio **APARECIDO PAULINO VALERO**, recebe de transferência do sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, a quantia de 500 (quinhentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma no total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país. O sócio **ANDRE SANTORO VALERO**, recebe de transferência do sócio **IVANILDO MEDEIROS**

Prefeitura Mun. de Pojuípe  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Confere com Original**

**DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
"CRIATIVE MUSIC LTDA"  
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32**

**NUNES**, a quantia de 500 (quinhentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país.

O sócio **FELIPE SANTORO VALERO**, recebe de transferência do sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, a quantia de 500 (quinhentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país.

A sócia **NICOLE RIZZI NUNES**, recebe de transferência do sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, a quantia de 2.500 (dois mil e quinhentos) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país.

O sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, permanece na sociedade com a quantia de 46.000 (quarenta e seis mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

**Parágrafo único** - Ficando o Capital Social, dividido e representado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Q. QUOTAS	V. UNIT.	V. TOTAL	%
<b>IVANILDO MEDEIROS NUNES</b>	46.000	1,00	R\$ 46.000,00	92
<b>APARECIDO PAULINO VALERO</b>	500	1,00	R\$ 500,00	1
<b>ANDRE SANTORO VALERO</b>	500	1,00	R\$ 500,00	1
<b>FELIPE SANTORO VALERO</b>	500	1,00	R\$ 500,00	1
<b>NICOLE RIZZI NUNES</b>	2.500	1,00	R\$ 2.500,00	5
<b>TOTAL:</b>	50.000		R\$ 50.000,00	100

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO RAMO DE ATIVIDADE**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:

CNAE Nº 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CNAE Nº 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CNAE Nº 7319-0/02 - Promoção de vendas

CNAE Nº 7319-0/03 - Marketing direto

CNAE Nº 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CNAE Nº 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical

**CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade ficará a cargo do sócio administrador **IVANILDO MEDEIROS NUNES**. Ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultado ao sócio administrador, nomear e destituir administrador (ês) não sócio (s) por ato de reunião de sócios, nos termos do Art. 1.061 do C/C.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao administrador:

I - A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Confere com  
Original**

**DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
"CRIATIVE MUSIC LTDA"  
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32**

**II** - A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;

**III** - Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;

**IV** - Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;

**Parágrafo Terceiro** - O sócio administrador e os administradores não sócios poderão fazer uso da firma, ou seja, **(ASSINAREM)** separadamente.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRÓ-LABORE**

O sócio administrador **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró - labore, a ser fixada anualmente pelo sócio administrador.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade que os impeçam de exercer o comércio, serviço ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA/ALIENAÇÃO DE QUOTAS**

Os sócios não poderão transferir, ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estas a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observado o seguinte:

**Parágrafo Primeiro** - os sócios deverão ser comunicadas por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

**Parágrafo Segundo** - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS DELIBERAÇÕES**

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas pelo sócio administrador.

**Parágrafo Primeiro** - A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

**Parágrafo Segundo** - A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro** - O administrador deverá entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas do

Prefeitura Mun. de Pojuica  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Confere com  
Original**

**DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
"CRIATIVE MUSIC LTDA"  
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32**

administrador.

**Parágrafo Quarto** - As deliberações serão aprovadas pela maioria do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

**CLÁUSULA NONA: DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem em vigência as demais cláusulas do contrato social primitivo não alteradas pelo presente aditivo contratual.

**APÓS ALTERAÇÕES, PARA MAIOR CLAREZA E COMPREENSÃO, RESOLVEM OS COMPONENTES DA SOCIEDADE CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL PASSANDO DORAVANTE A SER REGIDO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
"CRIATIVE MUSIC LTDA"  
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32**

**IVANILDO MEDEIROS NUNES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 25/02/1977, natural de Vila Velha-ES, filho de Elenildo de Souza Nunes e Ana Maria Medeiros, portador da CI. nº 1.231.722 expedida por SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.395.337-54, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Vellozo - nº 2780 - Itapuã - Apt. 601 - Torre Norte - Vila Velha/ES - CEP: 29101-738.

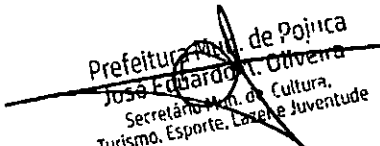
**APARECIDO PAULINO VALERO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/10/1964, natural de Itambé-PR, filho de Antonio Valero Siani e de Maria Paulina da Cruz Valero, portador da CI nº 39746476, expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 565.805.419-20, residente e domiciliado à Avenida Guedner - nº 1321 - Apt. 103 - Zona 08 - Maringá - PR - CEP: 87050-390.

**ÂNDRE SANTORO VALERO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/12/1989, natural de Maringá - PR, filho de Aparecido Paulino Valero e de Mara Cristina Santoro Valero, portador da CI nº 6918391, expedida pela SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.031.249-57, residente e domiciliado à Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto - nº 393 - Apt. 1701 - Zona 07 - Edifício Wish - Maringá - PR - CEP: 87030-010.

**FELIPE SANTORO VALERO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/03/1991, natural de Maringá - PR, filho de Aparecido Paulino Valero e de Mara Cristina Santoro Valero, portador da CI nº 6524098, expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.031.239-85, residente e domiciliado à Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto - nº 534 - Apt. 1807 - And. 15 - Zona 07 - Maringá - PR - CEP: 87030-010.

**NICOLE RIZZI NUNES**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15/08/1997, natural de Vila Velha-ES, filha de Ivanildo Medeiros Nunes e de Fabíola Rizzi Nunes, portadora da CI nº 3621594 expedida em 03/02/2015 por SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 171.763.097-95, residente e domiciliada na Rodovia do Sol - nº 808 - Apt.1204 - Praia de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29102-020.

Componentes únicos da **SOCIEDADE LIMITADA**, que gira nesta praça sob a denominação social de: "**CRIATIVE MUSIC LTDA**", estabelecida na Rua Sete de Junho - nº 33 - Sala 101 e 114 - Ed. Canal Office Tower - Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29102-310,

  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 José Eduardo L. Oliveira  
 Secretário Municipal de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Confere com  
Original**

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
"CRIATIVE MUSIC LTDA"  
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32**

registrada na JUCEES sob o nº 32201263242 em 13/02/2007, 1º aditivo sob o nº 20100141862 em 12/02/2010, 2º aditivo sob o nº 20100329500 em 06/04/2010, 3º aditivo sob o nº 20100639283 em 25/06/2010, 4º aditivo sob o nº 20110589319 em 22/06/2011, 5º aditivo sob o nº 20130317276 em 16/04/2013, 6º aditivo sob o nº 20147533856 em 26/11/2014, 7º aditivo sob o nº 20157335860 em 26/05/2015, 8º aditivo sob o nº 20175638888 em 24/02/2017, 9º aditivo sob o nº 20192424041 em 18/09/2019, 10º aditivo sob o nº 20200701398 em 29/09/2020, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.648.622/0001-32, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.648.622/0001-32, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob a denominação social de "CRIATIVE MUSIC LTDA".

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE/FORO**

A sede da sociedade é na Rua Sete de Junho - nº 33 -- Ed. Canal Office Tower – Sala 101 e 114 – Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29102-310. Ficando eleito o foro desta comarca para ação fundada no presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA QUARTA: DO RAMO DE ATIVIDADE**

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:

CNAE Nº 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CNAE Nº 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CNAE Nº 7319-0/02 - Promoção de vendas

CNAE Nº 7319-0/03 - Marketing direto

CNAE Nº 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CNAE Nº 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade fica a cargo do sócio administrador **IVANILDO MEDEIROS NUNES**. Ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultado ao sócio administrador, nomear e destituir administrador (es) não sócio (s) por ato de reunião de sócios, nos termos do Art. 1.061 do C/C.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao administrador:

I – A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;

II – A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;

III – Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;

Presidência Municipal de Póvoa  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Confere com  
Original**

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
"CRIATIVE MUSIC LTDA"  
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32**

**IV** - Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;

**Parágrafo Terceiro** - O sócio administrador e os administradores não sócios poderão fazer uso da firma, ou seja, **(ASSINAREM)** separadamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país.

**Parágrafo único** - Ficando o Capital Social, dividido e representado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Q. QUOTAS	V. UNIT.	V. TOTAL	%
<b>IVANILDO MEDEIROS NUNES</b>	46.000	1,00	R\$ 46.000,00	92
<b>APARECIDO PAULINO VALERO</b>	500	1,00	R\$ 500,00	1
<b>ANDRE SANTORO VALERO</b>	500	1,00	R\$ 500,00	1
<b>FELIPE SANTORO VALERO</b>	500	1,00	R\$ 500,00	1
<b>NICOLE RIZZI NUNES</b>	2.500	1,00	R\$ 2.500,00	5
<b>TOTAL:</b>	50.000		R\$ 50.000,00	100

**CLÁUSULA OITAVA: DA TRANSFERÊNCIA/ALIENAÇÃO DE QUOTAS**

Os sócios não poderão transferir, ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estas a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem observado o seguinte:

**Parágrafo Primeiro** - os sócios deverão ser comunicadas por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

**Parágrafo Segundo** - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

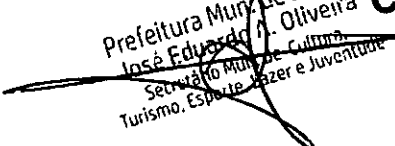
**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo o saldo dos lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**Parágrafo Único** - Os lucros, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o seu destino determinado pela maioria do capital social, permitindo-se para sua distribuição, o estabelecimento de outros critérios e periodicidade (em qualquer mês do ano) para sua apuração, inclusive em substituição a proporção das quotas possuídas.

  
 Prefeitura Municipal de Poirica  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Municipal de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Confere com Original**



**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
"CRIATIVE MUSIC LTDA"  
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DELIBERAÇÕES**

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas pelo sócio administrador.

**Parágrafo Primeiro** - A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

**Parágrafo Segundo** - A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro** - O administrador deverá entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas do administrador.

**Parágrafo Quarto** - As deliberações serão aprovadas pela maioria do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRÓ-LABORE**

O sócio administrador **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró - labore, a ser fixada anualmente pelo sócio administrador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade que os impeçam de exercer o comércio, serviço ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FALECIMENTO**

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIO**

Ressalvado o disposto no art. 1.030 do código civil, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa

Prefeitura Municipal de Pojuica  
José Eduardo de Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Confere com  
Original

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
"CRIATIVE MUSIC LTDA"  
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32**

causa, conforme artigo 1.085 do código civil.

**Parágrafo Único:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento que será assinado por todos os sócios, sendo arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha/ES, 04 de janeiro de 2024.

**IVANILDO MEDEIROS NUNES**  
Sócio Administrador

**APARECIDO PAULINO VALERO**  
Sócio

**ANDRE SANTORO VALERO**  
Sócio

**FELIPE SANTORO VALERO**  
Sócio

**NICOLE RIZZI NUNES**  
Sócia

**Confere com  
Original**

*Handwritten signature*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Juventude



### ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CRIATIVE MUSIC LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06703123985	FELIPE SANTORO VALERO
06703124957	ANDRE SANTORO VALERO
07939533754	IVANILDO MEDEIROS NUNES
17176309795	NICOLE RIZZI NUNES
56580541920	APARECIDO PAULINO VALERO

*Prefeitura Muni. de Pójuca*  
*José Eduardo A. Oliveira*  
*Secretário Municipal de Cultura,*  
*Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

**Confere com Original**



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2024 21:31 SOB N° 20240027094.  
 PROTOCOLO: 240027094 DE 06/02/2024.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401760610. CNPJ DA SEDE: 08648622000132.  
 NIRE: 32201263242. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/02/2024.  
 CRIATIVE MUSIC LTDA

PAULO CEZAR JUFFO  
 SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2670167830

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - NOME E SOBRENOME: IVANILDO MEDEIROS NUNES  
 1 - HABILITAÇÃO: 14/05/2001



7 ASSINATURA DO PORTADOR  
*Ivanildo Medeiros Nunes*

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 25/02/1977, VILA VELHA, ES

4a DATA EMISSÃO: 12/07/2023      4b VALIDADE: 11/07/2033      ACC:  D

6c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 1231722 SSP ES

4a CPF: 079.395.337-54      5 Nº REGISTRO: 01786606172      9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: ELENILDO DE SOUZA NUNES

ANA MARIA MEDEIROS



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

P	10	11	12	Q	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A3				BE			
B			11/07/2033	CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: VITÓRIA, ES

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
 32460855895  
 15372092667

2670167830

ESPÍRITO SANTO

~~Prefeitura Municipal de Póvoa  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Municipal de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **079.395.337-54**

Nome: **IVANILDO MEDEIROS NUNES**

Data de Nascimento: **25/02/1977**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/05/1996**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:56:46** do dia **24/06/2022** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **7A82.D30C.5000.F52A**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

~~Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Edson de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.648.622/0001-32</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>13/02/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CRATIVE MUSIC LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GRUPO CRIATIVE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R SÊTE DE JUNHO</b>	NÚMERO <b>33</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW</b>	
CEP <b>29.102-310</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COQUEIRAL DE ITAPARICA</b>	MUNICÍPIO <b>VILA VELHA</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NF@GRUPOCRIATIVE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(27) 8167-4588</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/02/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/02/2024 às 09:23:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Municipal de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CRIATIVE MUSIC LTDA**  
**CNPJ: 08.648.622/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:11:57 do dia 08/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2024.

Código de controle da certidão: 467D.CF8E.CB75.AC9C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE DE  
 INTERNET**

*[Assinatura]*  
**PREFEITURA MUN. DE POJUÇA**  
**JOICE ALVES REIS**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CRIATIVE MUSIC LTDA**  
**CNPJ: 08.648.622/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:43:48 do dia 05/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2024.

Código de controle da certidão: **4F89.1758.BF1D.1FD9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Prefeitura Municipal de Pojuica*  
*JOSÉ EDUARDO DA OLIVEIRA*  
*Secretário Municipal de Cultura,*  
*Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

**AUTENTICIDADE DE  
INTERNET**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7251

**Estado do Espírito Santo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Nº 32213/2024**

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC 208288 Crc Original: 208288 Situação: Ativo  
Razão Social/Nome **CRIATIVE MUSIC LTDA**  
CNPJ / CPF **08.648.622/0001-32**  
Inscrição Estadual/RG **082722730**  
Endereço **29102-310 - RUA SETE DE JUNHO, 33 SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW**  
Bairro **COQUEIRAL DE ITAPARICA Cidade VILA VELHA Estado ES**

**AUTENTICIDADE DE INTERNET**

VILA VELHA, 14 de Fevereiro de 2024  
Esta Certidão é válida até: 14/03/2024  
*Prefeitura Mun. de Pojuica*  
*José Eduardo A. Oliveira*  
*Secretário Mun. de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

**Data Geração:** 14/02/2024

**Data Emissão:** 14/02/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

**Identificação** 3345535

**Número da Certidão:** 32213/2024

**Controle:** 208288

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 14/02/2024



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Inadimplência de Convênios e Instrumentos Congêneres no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES

Certidão Nº: ~~XXXXXXXXXX~~ C202400225

Identificação do Requerente: CNPJ nº: 08648622000132 - CRIATIVE MUSIC LTDA

Certificamos que nesta data, não existe registro de inadimplência no SIGEFES com relação a convênios e instrumentos congêneres firmados com o Estado do Espírito Santo contra a pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Administração Pública Estadual o direito de registrar no referido sistema quaisquer faltas que venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.sefaz.es.gov.br>.

Certidão emitida nos termos da Portaria SEFAZ nº 10-R, de 26 de maio de 2017, em consulta realizada ao SIGEFES no dia 12/01/2024 às 14:58 h.

Validade: 12/01/2024 a 12/03/2024 .

Vitória-ES, 12 de janeiro de 2024 .

Autenticação Eletrônica: 1530.3A9F0.0D287

Imprimir

~~Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

AUTENTICIDADE DE  
INTERNET



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001384673

Identificação do Requerente: CNPJ N° 08.648.622/0001-32

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 19/12/2023, válida até 18/03/2024.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19/12/2023.

Autenticação eletrônica: 0011.4038.7330.78BC

*Jose Eduardo A. Oliveira*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**AUTENTICIDADE DE  
INTERNET**

Voltar

Imprimir

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.648.622/0001-32  
**Razão Social:** CRIATIVE MUSIC LTDA  
**Endereço:** R SETE DE JUNHO 33 SALA 101 E 114 / COQUEIRAL DE ITAPAR / VILA  
VELHA / ES / 29102-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/03/2024 a 09/04/2024

**Certificação Número:** 2024031107005186359529

Informação obtida em 11/03/2024 07:57:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS

**AUTENTICIDADE DE  
INTERNET**

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.648.622/0001-32  
**Razão Social:** CRIATIVE MUSIC LTDA  
**Endereço:** R SETE DE JUNHO 33 SALA 101 E 114 / COQUEIRAL DE ITAPAR / VILA VELHA / ES / 29102-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/02/2024 a 02/03/2024

**Certificação Número:** 2024020218511601872697

Informação obtida em 14/02/2024 13:22:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Prefeitura Mun. de Pojuica  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE DE  
INTERNET**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

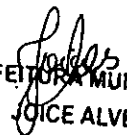
### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRIATIVE MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.648.622/0001-32  
Certidão n°: 16543247/2024  
Expedição: 11/03/2024, às 07:59:15  
Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CRIATIVE MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.648.622/0001-32, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS

AUTENTICIDADE DE  
INTERNET



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRIATIVE MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.648.622/0001-32

Certidão nº: 46316545/2023

Expedição: 05/09/2023, às 10:45:49

Validade: 03/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRIATIVE MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.648.622/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Poço  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Juventude

**AUTENTICIDADE DE  
INTERNET**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL DE ITAPARICA - FONE 27 3149-7200

**Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**

**Alvará de Licença**  
Data Validade:17/02/2025

Cumprindo o que dispõe a LEI Complementar nº 010 de 2006 e suas alterações do CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL (Lei nº 5.406/2013) e CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL em vigor, outorgamos o presente ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO, para o estabelecimento abaixo identificado:

Ccm 47007 InscrMunicipal 47007 Situação: Ativo  
Razao Social **CRIATIVE MUSIC LTDA**  
CNPJ / CPF 08.648.622/0001-32  
Inscrição Estadual/RG 082722730  
Endereco **RUA JOÃO PESSOA DE MATOS, 505 SALA 301 - CEP 29101-115**  
Bairro **PRAIA DA COSTA** Cidade **VILA VELHA** Estado **ES**

Alvará: 262 / 2020  
Processo: 63789 / 2019  
Tipo de Validade: **DEFINITIVO**

- Atividades:**
- 7733100 Aluguel de máquinas e equipamentos para
  - 7739003 Aluguel de palcos, coberturas e outras e
  - 7739099 Aluguel de outras máquinas e equipamento
  - 9001906 Atividades de sonorização e de iluminação
  - 7729202 Aluguel de móveis, utensílios e aparelho
  - 9001902 Produção musical
  - 7319003 Marketing direto
  - 7319002 Promoção de vendas
  - 5920100 Atividades de gravação de som e de edição
  - 9001999 Artes cênicas, espetáculos e atividades

Início Atividade 13/02/2007  
Área unidade(m²) 57,00

**Observações:**

- a. O pagamento da TVNP - taxa de Fiscalização deverá ser anual, conforme artigos 221-A, 221-B, 221-E, 223 e 224 da Lei 3.375/1997 e alterações;
- b. A alteração de endereço, inclusão ou modificação de atividade, implicará, **OBRIGATORIAMENTE**, em novo licenciamento, conforme paragrafo único do art. 22 da Lei Complementar 010/2006 e art. 42 da Lei 5.406/2013;
- c. O requerimento de alteração do contrato social, baixa ou paralização de atividade deverá ser dirigido à OML (Órgão Multidisciplinar de Licenciamento), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, conforme artigos 11, 131 e 132 da Lei 3.375/1997;
- d. Este documento deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, ficar exposto em local visível e de acesso ao público, juntamente com a Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, conforme art. 38 da Lei 5.406/13 c/c art. 72 da L.C. 010/2006.
- e. **ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS e PERDERÁ SUA VALIDADE** quando o local de exercício da atividade não mais atender às exigências para o qual fora expedido, conforme art. 225 da Lei 3.375/1997 c/c artigos 10, 10-A e 10-B da Lei Complementar 010/2006 e alterações.

**AUTENTICIDADE DE INTERNET**

Prefeitura Mun. de Pojuica  
José Eduardo M. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude





## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA



Instrumento particular de representação artística que entre si celebram, de um lado **REPRESENTANTE, CRIATIVE MUSIC LTDA**, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob **08.648.622/0001-32**, situada na **Rua Sete de Junho, nº 33, Edifício Canal Office Tower, salas 101 e 102, Coqueiral de Itaparica, na cidade de Vila Velha, ES, CEP 29.102-310**, através de seu representante legal, **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, portador do RG n.º **1231722/SSPES**, e inscrito no CPF sob n.º **079.395.337-54**, residente e domiciliada na **Avenida Antônio Gili Veloso, nº 2780, Praia da Costa, Vila Velha/ES**, e do outro lado, como **REPRESENTADA, ALINE KISTENMACKER BARROS DOS SANTOS**, brasileira, casada, cantora, inscrita no CPF: **072.812.727-07** e RG: **10549871**, residente e domiciliada na **Rua Paulo Moreno, nº 510, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.793-690**, de nome artístico **ALINE BARROS**, acordam as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo da representada pela representante, na qualidade de seu representante artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A representante poderá firmar contrato em nome de sua representada em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas em show, ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustada em nome da representada, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 90% à representada e de 10% à representante.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente, declara a artista que a contratante é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato é válido pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio formal de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o foro de Vila Velha, ES, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente, e por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Vila Velha, 08 de janeiro de 2023.

**CRIATIVE MUSIC  
LTDA:08648622000  
132**

Assinado de forma digital por  
**CRIATIVE MUSIC**  
LTDA:08648622000132  
Dados: 2023.03.08 10:02:01  
-03'00'

**REPRESENTANTE  
CRIATIVE MUSIC LTDA**

**ALINE KISTENMACKER  
BARROS DOS  
SANTOS:07281272707**

Digitally signed by ALINE  
KISTENMACKER BARROS DOS  
SANTOS:07281272707  
Date: 2023.03.08 15:46:34 -03'00'

**REPRESENTADA  
ALINE KISTENMACKER BARROS DOS SANTOS**

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente  
**ADRIANO LIMA NEVES**  
Data: 08/03/2023 10:04:17-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

gov.br Documento assinado digitalmente  
**MAYARA LORENA OLIVEIRA PATRICIO**  
Data: 09/03/2023 10:46:18-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

Prefeitura Municipal de Póvoa  
José Eduardo de Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Confere com  
Original**



**1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES**

Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011

PROTOCOLADO SOB Nº 00078938, E REGISTRADO SOB Nº 000003 DO LIVRO B em 05 de maio de 2023. Emolumento: R\$ 166,67; Taxa: R\$ 24,20. Total: R\$ 190,87.



*[Handwritten signature]*

Alexandre José de Araujo - Escritor Autorizado




Matr. OAB nº 024486 / MP2309.00336

Consulte a sua situação em [www.les.juiz.es.br](http://www.les.juiz.es.br)



~~Prefeitura Municipal de Pajuca  
 José Edson de Oliveira  
 Secretário Municipal de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**Confere com Original**

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA</b> 29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES <b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e</b>	<b>Competência</b> <b>03/2023</b>															
	Número RPS:	Número Nota Fiscal: <b>1151</b>		Data Emissão <b>28/03/2023</b>												
	<b>CRIATIVE MUSIC LTDA</b> RUA SETE DE JUNHO, 33 SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW - VILA VELHA - ES - CEP: 29102-310 CNPJ/CPF: 08.648.622/0001-32      Inscr. Estadual/RG: 082722730 Email: FINANCEIRO@GRUPOCRIATIVE.COM.BR Telefone: 81674588      CCM 47007															
	<b>Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA</b> Natureza Operação: Prestação de Serviços <b>MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Manaus - AM</b> Sub Item da lista de serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001-9/02 - Produção musical Exigibilidade ISS: Exigível      Incentivo Fiscal: NÃO      Regime ISS: Variável															
<b>Dados do Tomador de Serviço</b>																
<b>HARRY PRODUCOES LTDA</b> R CINCO DE ABRIL, Nº 712 - VELHA MARABA - MARABA - PA - Brasil - CEP: 68.500-040 CNPJ/CPF: 44.731.716/0001-34      Inscrição Estadual/RG: E-mail: financeiro@grupocriative.com.br      Inscrição Municipal: End. Cobrança:																
<b>Qtd</b>	<b>Un</b>	<b>Discriminação dos Serviços</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>												
1		Show musical com a artista gospel 'ALINE BARROS' no dia 30/12/2022, na cidade de Manaus/AM.  Valor R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) Dados Bancários Banco: Sicoob (756) AG: 3008-2 C/C: 83.157-3 CNPJ: 08.648.622/0001-32 (chave pix) Favorecido: CRIATIVE MUSIC LTDA	180.000,00	180.000,00												
<b>Valor Aprox. Tributos: R\$ 29.394,00 (16,33%) Fonte:</b>																
Observação:			<table border="1"> <tr> <td>Total dos Serviços</td> <td>180.000,00</td> </tr> <tr> <td>Total de Deduções</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Desc. Incondicionado</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Base de Cálculo</td> <td>180.000,00</td> </tr> <tr> <td>ISS SEM RETENÇÃO</td> <td>5,00 % 9.000,00</td> </tr> <tr> <td>Desc. Condicionado</td> <td>0,00</td> </tr> </table>		Total dos Serviços	180.000,00	Total de Deduções	0,00	Desc. Incondicionado	0,00	Base de Cálculo	180.000,00	ISS SEM RETENÇÃO	5,00 % 9.000,00	Desc. Condicionado	0,00
Total dos Serviços	180.000,00															
Total de Deduções	0,00															
Desc. Incondicionado	0,00															
Base de Cálculo	180.000,00															
ISS SEM RETENÇÃO	5,00 % 9.000,00															
Desc. Condicionado	0,00															
<b>Total da Nota</b>		<b>RETENÇÕES</b>			<b>Total Líquido</b>											
180.000,00		ISS 0,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	OUTROS 0,00	180.000,00							

Esta é a chave de validação: BNBG-GPKE  
 A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: [www.vilavelha.es.gov.br](http://www.vilavelha.es.gov.br)

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA</b> 29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES <b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e</b>	Competência <b>06/2023</b>		
	Número RPS:	Número Nota Fiscal: <b>1285</b>	
		<b>CRATIVE MUSIC LTDA</b> RUA SETE DE JUNHO, 33 SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW - VILA VELHA - ES - CEP: 29102-310 CNPJ/CPF: 08.648.622/0001-32      Inscr. Estadual/RG: 082722730 Email: FINANCIERO@GRUPOCRIATIVE.COM.BR Telefone: 81674588      CCM 47007	

**Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA**

Natureza Operação: Prestação de Serviços      MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Manaus - AM

Sub Item da lista de serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: 9001-9/02 - Produção musical

Exigibilidade ISS: Exigível      Incentivo Fiscal: NÃO      Regime ISS: Variável

**Dados do Tomador de Serviço**

**S C G SIQUEIRA**  
 AV RÍO JUTAI, Nº 670 - LOTE JD AMAZONIA -  
 NOSSA SENHORA DAS GRACAS - MANAUS - AM - Brasil - CEP: 69.053-020  
 CNPJ/CPF: 28.526.500/0001-80      Inscrição Estadual/RG:  
 E-mail: financeiro@grupocriative.com.br      Inscrição Municipal:  
 End. Cobrança:

Qtd	Un Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	Apresentação de show artístico gospel com a cantora 'ALINE BARROS', no dia 10 de Junho de 2023, em Manaus.  Valor R\$ 220.000,00 Dados Bancários Banco: Sicoob (756) AG: 3008-2 C/C: 83.157-3 CNPJ: 08.648.622/0001-32 (chave pix) Favorecido: CRIATIVE MUSIC LTDA  Valor Aprox. Tributos: R\$ 35.928,00 (16,33%) Fonte:	220.000,00	220.000,00

Observação:	Total dos Serviços	220.000,00
	Total de Deduções	0,00
	Desc. Incondicionado	0,00
	Base de Cálculo	220.000,00
	ISS SEM RETENÇÃO	5,00 %   11.000,00
	Desc. Condicionado	0,00

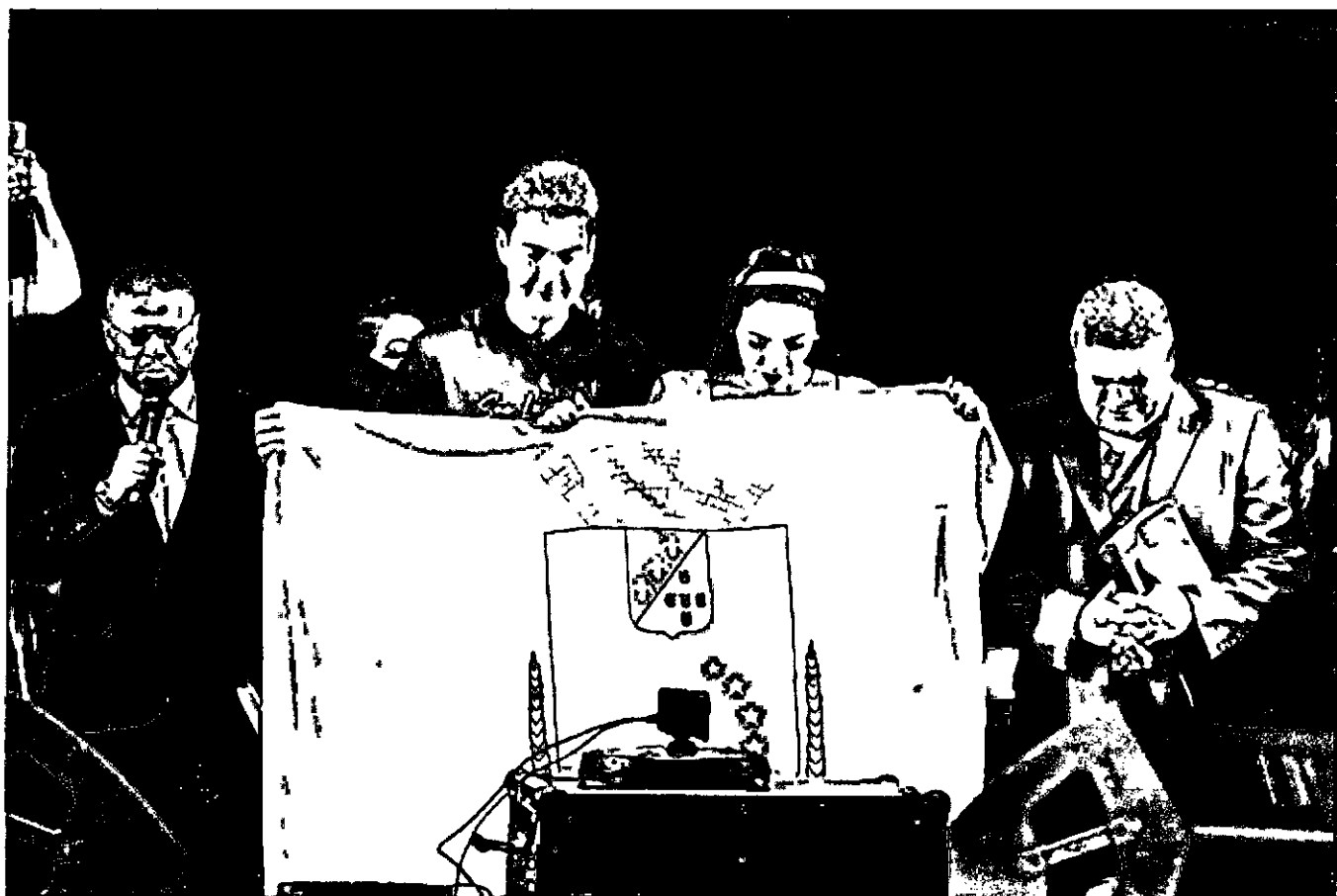
<b>Total da Nota</b> 220.000,00	<b>RETENÇÕES</b>							<b>Total Líquido</b> 220.000,00
	ISS 0,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	OUTROS 0,00	

Esta é a chave de validação: FJLZ-MUVI  
 A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br

# Aline Barros leva mensagem de fé e esperança ao público que lotou a Maria Aragão na penúltima noite de festa promovida pela Prefeitura

11/09/2022 15h48 - Atualizada em 18/09/2022 12h56

Secom



A música gospel levou uma mensagem de fé e esperança à Praça Maria Aragão na penúltima noite em celebração ao aniversário de 410 anos de São Luís. A Prefeitura incluiu na programação de sábado (10) o show da cantora Aline Barros. Também se apresentaram as bandas locais Marcados e Fogo & Glória. Neste domingo (11), último dia de festa, haverá shows católicos de Diego Fernandes, Adriana Arydes e Gabriel Kzam.

“Hoje é uma noite em que ressaltamos a nossa fé por meio da música, que é uma terapia, principalmente quando se trata de louvores gospel, que fazem bem para a alma e expressam a alegria de servir ao Senhor. As músicas evangélicas sempre trazem mensagens de paz, força, amor e esperança, o que explica a sua importância dentro desta programação especial alusiva ao aniversário da nossa cidade”, disse o prefeito Eduardo Braide, ao lado da primeira-dama, Graziela Braide.

# Aline Barros apresenta repertório cristão e celebra 30 anos de carreira no Macapá Verão 2022

Show é neste sábado (16), no Mercado Central.

Por Anézia Lima - Fundação Municipal de Cultura

Publicado em 15 de julho de 2022



Cantora e compositora carioca está comemorando 30 anos de carreira | Foto: Divulgação

● nas maiores referências musicais do gospel nacional, Aline Barros se apresenta neste sábado (16), no Mercado Central, em Macapá. A cantora e compositora carioca está comemorando 30 anos de carreira.

O show faz parte da programação do Macapá Verão 2022, promovido pela Prefeitura, que já destacou o sertanejo, pagode, samba, melôdy, música popular amapaense e agora o gospel. Segundo o diretor-presidente da Fundação Municipal de Cultura (Fumcult), Olavo Almeida, o objetivo do evento é destacar a importância de valorizar os diversos segmentos artísticos e musicais.

"A apresentação da cantora Aline Barros e os artistas locais destacam a importância de integrar todos os segmentos culturais em uma programação de férias para a população macapaense. O segmento gospel será bem representado nessa edição", explica.

O Terra utiliza cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa Política de Privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Continuar

Capa | Diversão | Música



# Aline Barros celebra 30 anos de carreira com releitura de seus sucessos

Por: Marcelo de Assis

24 jun 2022 - 13h39

Compartilhar

Exibir comentários

Ouvir texto 0.00

PUBLICIDADE

A cantora gospel **Aline Barros**, dona de oito **Grammys Latinos** e diversos **discos de ouro**, além de ser uma das maiores expoentes do gênero no Brasil, celebrará três décadas de trajetória com um projeto especial que englobará a releitura de **30 grandes sucessos** de sua carreira.

A canção que marca a estreia deste novo trabalho é **Guarda Tua Fé**, que chega acompanhado de um clipe oficial no **YouTube**. O single está disponível nas plataformas digitais pela Sony Music.

## Notícias relacionadas



Amado Batista indeniza fãs e encerra briga na Justiça por cancelar show



BIGHIT Music libera fotos inéditas de J-Hope, do BTS



Morre Maria Lata D'Água, ex-passista que inspirou antigo samba de carnaval; conheça a...



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

CI. N° 140 /2024

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 180.000,00(Cento e oitenta mil reais), para contratação de empresa especializada para apresentação da Artista Musical Aline Barros, no dia 05 de abril de 2024, em comemoração ao tradicional festejo da Semana da Cultura Evangélica 2024, no Municipal de Pojuca.

Pojuca – Ba, 26 de fevereiro de 2024

Atenciosamente,

*Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo N. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude*

**José Eduardo Abreu de Oliveira**

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 242 / 2024

### Data da Reserva

29/02/2024

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2040.39.15000000  
**Unidade Orçamentária** 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ  
**Ação** 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIIS  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

2.931.200,00

### Valor da Reserva

180.000,00

### Saldo Atual

2.751.200,00

### Motivo

Destina-se para atender a contratação de empresa especializada para apresentação do artista Musical Aline Barros no dia 05 de abril de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos da Semana Evangélica, nesta. conf. nº 140/2024

POJUCA, em 29 de fevereiro de 2024

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
Responsável  
CPF: 484.902.965-53

**MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2024**

Nº. de Processo: PA – 1420 / 2024

Data: 00 / 00 / 2024

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços de apresentação do Artista: ALINE BARROS , a ser realizado no dia 05 de Abril de 2024, em Comemoração a Tradicional Semana da Cultura Evangélica.

**CONTRATADA:**

Empresa: **CRIATIVE MUSIC LTDA**

CNPJ/MF nº 08.648.622/0001-32

Endereço: Rua Sete de Junho, nº 33, Bairro: Coqueiral de Itaparica, Município de Vila Velha – Estado de Espírito Santos

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	( X )	180.000,00	Atividade:	2040
Cómpras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	150000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2024

**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO MUNICIPAL CULT. TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, n.º 200, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 0810720159 SSP/BA e CPF n.º 940.540.705-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **CRATIVE MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.648.622/0001-32, estabelecida na Rua Sete de Junho, n.º 33, Bairro: Coqueiral de Itaparica, Município de Vila Velha – Estado de Espírito Santos, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. IVANILDO MEDEIROS NUNES**, portador do RG n.º 1231722 SSP/ES e CPF/MF n.º 079.395.337-54, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de serviços de apresentação do Artista: **ALINE BARROS**, a ser realizado no dia 05 de Abril de 2024, em Comemoração a Tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 1420/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_/2024.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - do CONTRATADO:**

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do **CONTRATADO**: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

f), assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;  
 g), Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta Banco: 756 SICOOB, Cooperativa Agencia: 3008-2, Conta nº 83157-3, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) na assinatura do contrato;  
 II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	ALINE BARROS	05/04/2024	22:00 Hrs	90 MIN	180.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

**CLAUSULA QUARTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09

Projeto/Atividade: 2040

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 150000

**CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024

estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A gestão do presente contrato será acompanhada pelo Sr. LUCIANO LEIRO LEITE designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 295, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 6º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_/2024

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14:133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**José Eduardo Abreu de Oliveira**  
p/ SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,  
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE POJUCA  
**CONTRATANTE**

**Ivanildo Medeiros Nunes**  
p/ CRIATIVE MUSIC LTDA

**CONTRATADA**

Testemunha 1:

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 04 DE MARÇO DE 2024

**A**  
**ASSESSORIA JURÍDICA,**

**PROCESSO Nº 1420/2024**


Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a Prestação de serviços de apresentação do Artista: ALINE BARROS, a ser realizado no dia 05 de Abril de 2024, em Comemoração a Tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 – Termo de Referência (TR);
- 3 – Solicitação de cotação de preço a empresas do ramo objeto da contratação;
- 4 – Cotações de Preço;
- 5 – C.I nº 140/2024 da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a Reserva Orçamentaria.
- 6 - Reserva Orçamentária (Pré-Empenho);
- 7 – Termo de Abertura de Processo nº 1420/24 solicitando abertura do processo licitatório;
- 8 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 9 – Minuta do Contrato

Atenciosamente,



**SAUL RAMOS DA SILVA**  
Membro



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca /BA, 04 de Março de 2024.

**Consulente:** Membro da Comissão de Licitação

**Consultor:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa CRIATIVE MUSIC LTDA – Artista **ALINE BARROS** para os festejos da Semana da Cultura Evangélica 2024.

**Ementa:** Contratação de artista para os festejos em homenagem a Semana da Cultura Evangélica 2024 no Município de Pojuca. Empresa especializada para eventos artísticos. Apresentação da Artista **ALINE BARROS**. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. **Pelo deferimento.**

#### **I- DOS FATOS**

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação da empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, para apresentação da Artista **ALINE BARROS**, no dia 05 de Abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da Semana da Cultura Evangélica 2024, no Município de Pojuca.

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, “em virtude da Lei Municipal nº 021/2009 de 29 de maio de 2009, o poder executivo passou a promover o evento em conjunto com as entidades evangélicas, de forma a incentivar e divulgar os trabalhos artísticos e culturais. Os festejos da Semana de Celebração da Cultura e dos movimentos evangélicos faz parte do calendário de eventos do município de Pojuca e como de costume procura-se valorizar a cultura, através de apresentações dos artistas de todos os ritmos, vale salientar que além dos artistas de conhecimento a nível regional o município incentiva os grupos locais, dessa forma gerando renda para os munícipes. Durante a semana de realização do evento ora citado, além das apresentações dos artistas e grupos musicais, existem também realizações de palestras, vendas de alimentos, exposições de livros e serviços de cunho social”.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitron Barreto  
CAB/BA 15.409  
Assessor Jurídico



Aos autos juntam CI nº 139/2024, assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, com autorizo do Prefeito, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Documentos de Regularidade Fiscal, Atos Constitutivos da empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, Contrato de Exclusividade, Carta Proposta, certidões, Notas Fiscais, Solicitação de Bloqueio de Dotação Orçamentária, Reserva de Dotação e Informativo de Bloqueio de Reserva Orçamentária.

Sem mais, passemos a analisar.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a consulta estritamente jurídica *"in abstracto"*, ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstenendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Sobre o tema o Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.*

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

**II.1- DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS**

Cumpre destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas às vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agostinho Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifos nossos)".*

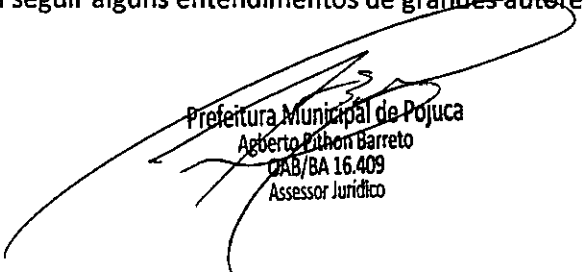
A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, afirmando o autor que:

*"[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística."*

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de "profissional do setor artístico", silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o "profissional artista" é aquele "inscrito na Delegacia Regional do Trabalho", exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, "constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação", conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

*"Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:*

*I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer dtos públicos de liberação da atividade econômica; [...]" (grifos nossos)*

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, "o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva". O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

*"No que concerne ao conceito de 'profissional de qualquer setor artístico', Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:*

*Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais*





**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

*reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.*

*Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que tornainviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."*

Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é a **contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de "empresário exclusivo":

*"Art. 74 [...]*

*§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico." (grifos nossos)*

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Primeira: a existência de "contrato, declaração, carta ou outro documento" que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon-Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

Segunda: que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um Território Estadual específico – o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

Terceira: que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

*“Na contratação de profissional do setor artístico por inexistência de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”*

*Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.*

Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.

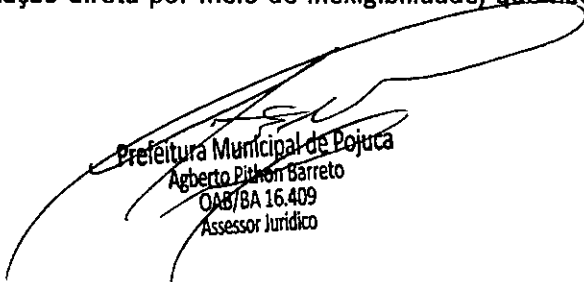
Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

*“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”*

No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso – modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, “só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta”, de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Piton Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a Instrução nº 02/2005, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

***“Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:***

***I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;***

***II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;***

***III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;***

***IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;***

***V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;***

***VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).***



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

*VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).*

[...]

*Art. 4º. A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.*

*Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)*

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.

Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitton Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

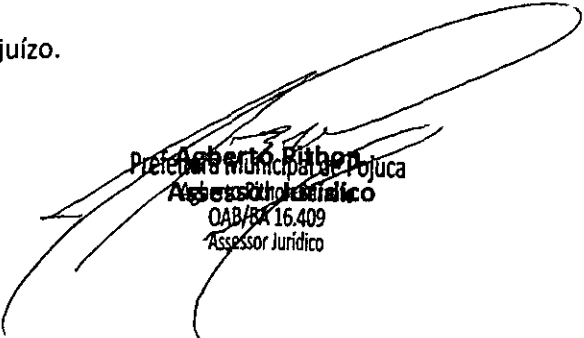
No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da empresa **CRATIVE MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.648.622/0001-32, a qual representa a Artista, no dia 05 de Abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da Semana da Cultura Evangélica, tendo em vista esta ter **EXCLUSIVIDADE** para representar a referida artista, conforme Carta de Exclusividade acostada aos autos do processo epigrafado.

### III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o **Art. 74, II, da Lei 14.133/2021** e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos pelo **deferimento** da contratação em exame no competente Processo Administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessoria Jurídica  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**

Nº. de Processo: PA – 1420 / 2024

Data: 11 / 03 / 2024

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços de apresentação do Artista: ALINE BARROS , a ser realizado no dia 05 de Abril de 2024, em Comemoração a Tradicional Semana da Cultura Evangélica.

**CONTRATADA:**

Empresa: **CRIATIVE MUSIC LTDA**

CNPJ/MF nº 08.648.622/0001-32

Endereço: Rua Sete de Junho, nº 33, Bairro: Coqueiral de Itaparica, Município de Vila Velha – Estado de Espírito Santos

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ( )		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços ( X )	180.000,00	Atividade:	2040
Compras ( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	150000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 11 / 03 / 2024

  
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL CULT. TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2024**

**Nº. de Processo:** PA – 1420 / 2024

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação do Artista: ALINE BARROS, a ser realizado no dia 05 de Abril de 2024, em Comemoração a Tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município.

**Contratada** – CRIATIVE MUSIC LTDA

**CNPJ:** 08.648.622/0001-32

**Valor Global** – R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**Fundamentação:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 11 de Março de 2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude

**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2024**

**Nº. de Processo: PA – 1420 / 2024**

**Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Artista: ALINE BARROS, a ser realizado no dia 05 de Abril de 2024, em Comemoração a Tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município.**

**Contratada – CRIATIVE MUSIC LTDA**

**CNPJ: 08.648.622/0001-32**

**Valor Global – R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

**Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.**

Pojuca, 11 de Março de 2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º. 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, n.º 200, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 0810720159 SSP/BA e CPF n.º 940.540.705-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.648.622/0001-32, estabelecida na Rua Sete de Junho, n.º 33, Bairro: Coqueiral de Itaparica, Município de Vila Velha – Estado de Espírito Santos, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. IVANILDO MEDEIROS NUNES**, portador do RG n.º 1231722 SSP/ES e CPF/MF n.º. 079.395.337-54, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviços de apresentação do Artista: **ALINE BARROS**, a ser realizado no dia 05 de Abril de 2024, em Comemoração a Tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 1420/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º. 014/2024.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - do CONTRATADO:**

- apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### **II - do CONTRATANTE:**

- possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- colocar à disposição do **CONTRATADO**: palco, sonorização e iluminação para realização de show(s).

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta Banco: 756 SICCOB, Cooperativa Agência: 3008-2, Conta nº 83157-3, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	ALINE BARROS	05/04/2024	22:00 Hrs	90 MIN	180.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09  
Projeto/Atividade: 2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 150000

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13 806.237/0001-06

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude

estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

### CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A gestão do presente contrato será acompanhada pelo Sr. LUCIANO LEIRO LEITE designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 295, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 6º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

### CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Eduardo Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;

- b) Multa;  
c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;  
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato por qualquer ônus, multa ou encargo.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**CRIATIVE MUSIC**  
LTDA:086486220  
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132  
Dados: 2024.03.11 09:28:06

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude

78

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA  
CONTRATO Nº 042/2024

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, 11 de Março de 2024.

*José Eduardo Abreu de Oliveira*  
**José Eduardo Abreu de Oliveira**  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,  
 ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE POJUÇA  
**CONTRATANTE**

Testemunha 1:

*[Handwritten signature]*  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG: 41349283

**CRIATIVE MUSIC** Assinado de forma digital  
 por CRIATIVE MUSIC  
 LTDA:08648622  
 000132 Dados: 20  
 -03'

**Ivanildo Medeiros Nunes**  
p/ CRIATIVE MUSIC LTDA

**CONTRATADA**

Testemunha 2:

*Gólxeria*  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG: 1678206300

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 042/2024**

**Nº. de Processo: PA – 1420 / 2023**

**OBJETO:** Prestação de serviços de apresentação do Artista: ALINE BARROS, a ser realizado no dia 05 de Abril de 2024, em Comemoração a Tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município, neste Município.

**Contratada – CRIATIVE MUSIC LTDA**

**CNPJ: 08.648.622/0001-32**

**Nº. Inexigibilidade: 014 / 2024**

**ONDE LÊ- SE**

**Nº. de Processo: PA – 1420 / 2023**

**LEIA- SE**

**Nº. de Processo: PA – 1420 / 2024**

Pojuca, 14 de março de 2024.



**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

**Erratas**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 042/2024**

**Nº. de Processo: PA – 1420 / 2023**

**OBJETO:** Prestação de serviços de apresentação do Artista: ALINE BARROS, a ser realizado no dia 05 de Abril de 2024, em Comemoração a Tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município, neste Município.

**Contratada – CRIATIVE MUSIC LTDA**

**CNPJ: 08.648.622/0001-32**

**Nº. Inexigibilidade: 014 / 2024**

**ONDE LÊ- SE**

**Nº. de Processo: PA – 1420 / 2023**

**LEIA- SE**

**Nº. de Processo: PA – 1420 / 2024**

Pojuca, 14 de março de 2024.

  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 042/2024**

**Nº. de Processo:** PA – 1420 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação do Artista: ALINE BARROS, a ser realizado no dia 05 de Abril de 2024, em Comemoração a Tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município., neste Município.

**Contratada – CRIATIVE MUSIC LTDA**

**CNPJ:** 08.648.622/0001-32

**Valor Global – R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

**Nº. Inexigibilidade:** 014 / 2024

**Fundamentação:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 06 (seis) meses

Pojuca, 11 de Março de 2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## Lições



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 042/2024

Nº. de Processo: PA – 1420 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Artista: ALINE BARROS, a ser realizado no dia 05 de Abril de 2024, em Comemoração a Tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município., neste Município.

Contratada – CRIATIVE MUSIC LTDA

CNPJ: 08.648.622/0001-32

Valor Global – R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 014 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 06 (seis) meses

Pojuca, 11 de Março de 2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude  
**JOSE EDUARDO A. OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 014/2024

Local: Pojuca/BA Órgão: MUNICIPIO DE POJUCA Unidade compradora: 2578 - Prefeitura Municipal de Pojuca

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 13/03/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13806237000106-1-000022/2024 Fonte: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

### Objeto:

Prestação de serviços de apresentação do Artista: ALINE BARROS, a ser realizado no dia 05 de Abril de 2024, em Comemoração a Tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**  
R\$ 180.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Prestação de serviços de apresentação do Artista: ALINE BARROS, a ser realizado no dia 05 de Abril de 2024, em Comemoração a Tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município	1	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	

1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br>

0800 378 9901

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0086

Conforme parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 14 de março 2024

elaine

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Mara Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral